



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 988/99

DE, 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO
DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO
DE CASAS POPULARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS;.,.,.,.,.,.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 19 de outubro de 1999, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer projetos para construção de casas populares, com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados), sem ônus, para pessoas de baixa renda.

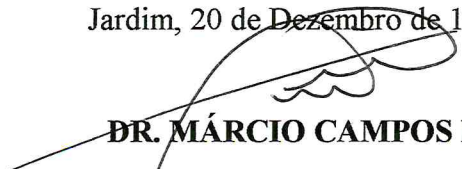
§ 1º - A concessão permitida no caput deste artigo, somente será feita a proprietário de um único imóvel e a construção destinar-se exclusivamente à residência do mesmo.

§ 2º - Concluída a construção, a municipalidade concederá o “habite-se”, que também não acarretará qualquer ônus para o contribuinte de que trata o caput deste artigo.

ART. 2º - Para cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênio com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim, 20 de Dezembro de 1999.


DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO